



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO À AUNIMAR – PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2022 N° de Matrícula. _____

ASSOCIADO: _____, inscrito no CPF de n° _____,

RG de n° _____ SSP/____, residente na cidade de _____/____, rua _____ doravante simplesmente Associado.

ASSOCIAÇÃO: AUNIMAR – Associação dos Estudantes Universitários de Maracaju, inscrita no CNPJ/MF n°. 02.840.580/0001-50, estabelecida neste município de Maracaju/MS, doravante denominada simplesmente AUNIMAR.

CLAUSULA PRIMEIRA: O ingresso no quadro de associados da AUNIMAR é formalizado via deste instrumento, e a partir de sua assinatura passa o ASSOCIADO a integrá-lo, com pleno exercício dos direitos e prerrogativas previstos no seu Estatuto e Regulamentos Internos, expostos no site da AUNIMAR, podendo ser acessado por todos os associados.

Parágrafo Único: Dentre os direitos do ASSOCIADO destaca-se o serviço de transporte, prestado pela empresa contratada exclusivamente para este fim, de forma que a AUNIMAR não é responsável por quaisquer danos que possam advir decorrentes da referida prestação deste serviço.

CLAUSULA SEGUNDA: *A título de taxa de contribuição, o ASSOCIADO pagará 5 MENSALIDADES (AGOSTO À DEZEMBRO), sendo o transporte disponível, conforme calendário acadêmico das instituições de ensino,* sendo as mensalidades no valor pré-fixado de acordo com os boletos bancários ou recebimento em carteira, podendo ser alterado pela Diretoria caso haja necessidade, conforme alteração dos valores do transporte ou número de associados. Os pagamentos das mensalidades poderão ser realizados diretamente nas instituições financeiras conveniadas se houver convênio mediante recebimento de comprovantes.

Parágrafo Primeiro: *Para usufruir do serviço de transporte contratado pela ASSOCIAÇÃO,*

o ASSOCIADO deverá estar em dia com tesouraria até o vencimento dos respectivos meses, e obrigatoriamente apresentar ao fiscal do ônibus, no momento do embarque, a carteira de Associado juntamente com o comprovante de quitação das mensalidades a não apresentação deste documento ou estar inadimplente com a tesouraria, implicará no IMPEDIMENTO DO EMBARQUE do

ASSOCIADO, e a ASSOCIAÇÃO reterá a sua carteira de associado até a devida regularização.

Parágrafo Segundo: A Aunimar se reserva no direito de quando tiver baixa demanda de alunos disponíveis para viagem em efetuar o corte dos ônibus, sendo que o associado que teve seu ônibus cortado naquela data, deve se assentar em poltronas vagas de outro ônibus disponível para viagem. Sendo que o corte de ônibus implica em econômica de gastos possibilitando eventuais descontos nas mensalidades ou investimentos para a associação.

Paragrafo Terceiro: O associado paga exclusivamente pelo transporte, e não por poltrona fixa alocadas dentro dos respectivos ônibus, sendo assim, essa forma de alocar alunos, é exclusivo da diretoria, para o controle interno, conforme julgar necessário.

Parágrafo Quarto: A mensalidade paga por cada associado corresponde a **uma quota parte**, sendo que a **outra quota parte** é paga pela Prefeitura Municipal de Maracaju, o convênio Aunimar e Prefeitura são assinados e renovados anualmente, assim sendo, caso ocorra inadimplemento no pagamento por parte do associado ou da Prefeitura há o risco de suspensão do serviço de transporte universitário. O repasse da quota parte da Prefeitura é repassado na conta corrente da Aunimar, sendo uma conta individual somente para esta contra partida, onde a diretoria da Aunimar faz o repasse mensal à empresa prestadora de serviços de transporte.

Parágrafo Quinto: Cabe ao associado conferir a Prestação de Contas dos recursos administrados pela Aunimar, sendo que a mesma se encontra de forma aberta e acessível em nosso portal na internet www.aunimar.com.br, bem como as demais informações como rotas dos ônibus dentro da cidade (embarque e desembarque), convênios, informações e etc. há também o face book oficial da instituição Aunimar Maracaju, onde mais informações são prestadas.

Parágrafo Sexto: É expressamente proibido, viajar na cabine do motorista, exceto diretoria, bem como também é expressamente proibido ingerir e transportar bebidas alcoólicas, fumar e mascar fumo, jogar truco, assim como qualquer outro tipo de jogatina no interior dos ônibus, sob pena de advertência, suspensão ou expulsão.

Parágrafo Sétimo: **SERÁ REALIZADA DUAS ASSEMBLEIAS GERAIS DURANTE O ANO LETIVO, SENDO DE CARATER OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS ASSCOADOS, SUJEITO AO NÃO COMPARECIMENTOS A PAGAREM TAXAS EXCLUSIVA DE MULTA PECUNIARIÁRIA.**

Parágrafo Oitavo: A AUNIMAR se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, inserção dos associados inadimplentes nos órgãos de proteção ao consumidor e outras penalidades previstas em lei visando o fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente contrato é relativo ao segundo semestre do ano letivo 2022, com início no dia 01 de julho após a assinatura deste instrumento, o término do semestre 31/12/2022.

CLAUSULA QUARTA: A mensalidade, prevista na Cláusula Segunda, cujo valor é arbitrado pela diretoria da AUNIMAR, poderá sofrer alterações, vez que provém do rateio das despesas mensais comprovadas da associação, entre os associados ativos.

CLAUSULA QUINTA: O ASSOCIADO compromete-se a respeitar e obedecer às disposições do regulamento Interno de usuários do serviço de transportes, que também é parte integrante deste contrato, bem como as disposições estatutárias e aquelas que porventura sejam publicadas pela diretoria da AUNIMAR.

Parágrafo Único: A infração de qualquer Cláusula deste instrumento e em especial do disposto nesta Cláusula Quinta, sujeita o infrator, conforme a gravidade do caso, à advertência, suspensão e até exclusão do quadro de associados da AUNIMAR. Neste último caso, a decisão será tomada em assembléia por votação secreta, prevalecendo a vontade da maioria dos associados. O ASSOCIADO expulso perde todos os seus direitos com relação a AUNIMAR, inclusive as mensalidades já pagas, que em nenhuma hipótese serão restituídas.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser rescindido mediante o pagamento de uma multa de 50% dos dias que faltam para o vencimento do mesmo, caso venha ocorrer à rescisão o ASSOCIADO fica obrigado a pagar a multa indenizatória tendo em vista que o contrato é por prazo determinado, além da multa o mesmo tem que estar em dia com a associação na data da rescisão contratual.

Parágrafo Único: O associado para efetuar sua desistência do quadro de associados da Aunimar, deve imediatamente comunicar a associação, sob pena de continuar gerando mensalidades no sistema. O procedimento de desistência deve ser realizado através de impressão de termo de cancelamento de matrícula no site, assinatura do mesmo, entrega do termo e da carteirinha de estudante presencialmente na sedes da Aunimar, e o mesmo só poderá se associar novamente, depois que de seu nome passar pela análise da diretoria, e a maioria aprovar que o mesmo retorne, caso haja vagas disponíveis.

CLAUSULA SÉTIMA: O vencimento da mensalidade é todo dia 15 de cada mês com o

desconto de pontualidade até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: Após o vencimento multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLAUSULA OITAVA: Fica constatado que os **FISCAIS** além deste contrato assinarão um termo aditivo onde constarão os princípios e obrigações que a função exige.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente que os mesmos poderão ser substituídos conforme decisão da Diretoria caso não estejam cumprindo com os requisitos e obrigações proposto no termo aditivo, que se encontrara em anexo com este contrato e demais documentos exigidos para tornar-se associados.

Parágrafo Segundo: O **ASSOCIADO-FISCAL** tem que manter-se com suas obrigações em dia perante a **TESOURARIA** e demais.

Parágrafo Terceiro: Fica a cargo de a Diretoria avaliar e adotar medidas para avaliarem o desempenho dos mesmos para que possam continuar desempenhando as funções que o cargo exige.

Parágrafo Único: A infração de qualquer Cláusula deste instrumento sujeita o infrator, conforme a gravidade do caso, à advertência, suspensão e até exclusão do quadro de **FISCAIS** e de associados da AUNIMAR.

CLAUSULA NONA: Os **horários** a serem seguidos são os pré-estabelecidos pela AUNIMAR, tanto no período **MATUTINO** quanto no período **NOTURNO**. Sendo os mesmos: **MATUTINO** (**Início** da Rota às **05:00 horas**, ~~mas~~ podendo ser antecipado caso detecte que haja necessidade- **Saída** do Posto Taurus às 05:30 horas podendo ser antecipado caso detecte que haja necessidade- **Retorno** de Dourados com saída às **11:30 horas**). **NOTURNO** (**Início** da Rota às **16:30 horas** podendo ser antecipado caso haja necessidade- **Saída** do Posto Taurus 17:30 horas- **Retorno** às 22:10).

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da AUNIMAR tem total autonomia de realizar as alterações conforme sejam necessárias para ajustar eventuais problemas que venham ocorrer.

Parágrafo Segundo: Os ônibus em dias mais cedo devem ser liberados lotados, ou 09h30min conforme quantidade avaliada pelo fiscal no período MATUTINO, sendo válida a mesma regra para o período NOTURNO com saída às 21h30min.

Parágrafo Único: A AUNIMAR tem total autonomia para estipular a quantidade mínima para liberação dos ônibus mais cedo.

CLAUSULA DÉCIMA: A AUNIMAR em uso de suas atribuições legais estabelece que acadêmicos que não possuir poltronafixa ficará em uma lista de espera no qual nunca ocorrerá do acadêmico ficar sem transporte.

Parágrafo Único: O acadêmico será alocado em poltronas vagas conforme cancelamento de outros acadêmicos, sempre seguindo o critério da lista de espera.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em virtude do formento que esta associação tem com a prefeitura municipal de Maracaju

– MS, onde no plano de trabalho a associação deve fornecer uma contrapartida social, que ficou estipulado que será realizada uma ação social, onde casa associado participará doando um dia de prestação de serviço relacionado ao conhecimento, adquirido em seu curso pode ocorrer uma ação social por semestre.

Parágrafo único: Fica o mesmo obrigado a a dispor deste dia, se o mesmo não participar, perderá o desconto referente ao repasse por dois meses, tendo que pagar a mensalidade com o valor integral, sem o benefício do convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato obriga em todos os seus termos as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, constituindo-se título executivo extrajudicial, Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil.

As partes elegem o foro da Comarca de Maracaju/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Maracaju/MS, de _____ de _____.

Associado (*caso seja maior de idade*)
Maracaju

AUNIMAR – Associação dos Universitários de

Pai/Mãe ou Responsável pelo contrato (caso o associado seja menor de idade)

Testemunha

Testemunha